Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 02 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação desta Casa legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o **CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF**, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista a crise finaceira vivenciada pelo País, logo limita a receita da prefeitura e a sua capacidade de investimento em obras e serviços públicos. Nos ultimos anos a Prefeitura não conseguiu recompor adequadamente a frota de veículos para o fornecimento dos serviços públicos, de qualidade para a nossa comunidade, especialmente no transporte escolar, saúde e obras. Também pretendemos investir em energia solar, o que proporcionará uma consideravel redução de valores nas contas de luz.

Na mesma perspectiva, atravavés da aquisição de dois veículos, a Administração espera melhorar as condições de deslocamento dos técnicos e dirigintes municipais para a realizaçao de atividades no interior do Município e outras cidades. O acompanhamento dos benefícios esperados será analisado, entre outros indicadores, através da evolução dos índices IBGE.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI DE Nº. 4120 /2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de **R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)**, no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à (destinação/finalidade), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração